



GOVERNO DO
TOCANTINS

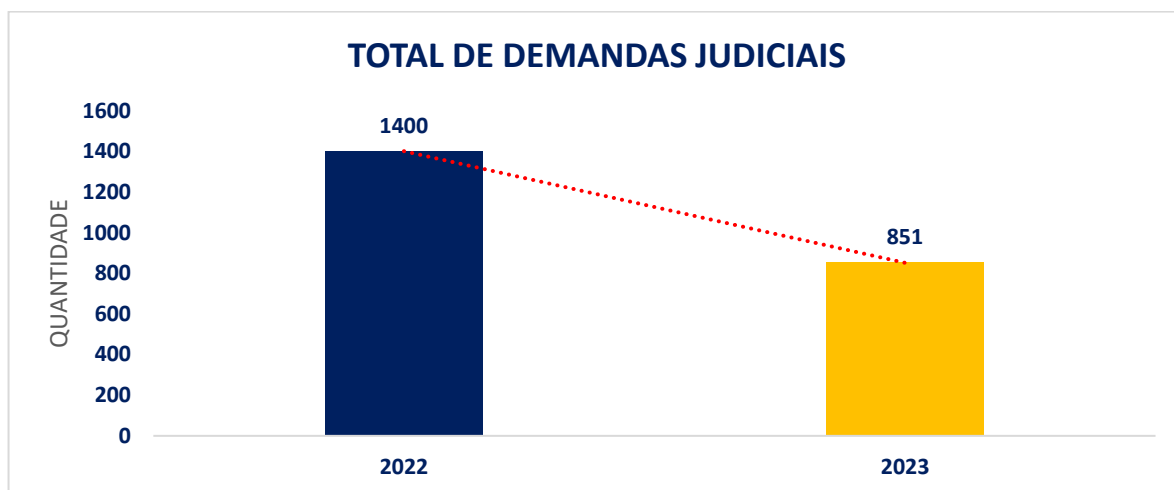


RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PASSIVO JUDICIAL 2023

IGEPREV - TOCANTINS

Atualmente, por expressa disposição legal, consubstanciada no art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 20/1999 é de competência privativa da Procuradoria-Geral do Estado a representação judicial do Igeprev nas ações em que o Instituto é parte, sendo que a Assessoria Jurídica exerce atividade de auxílio com a elaboração e encaminhamento de informações para subsidiar a elaboração das defesas e recursos, bem como, a tomada de providências e acompanhamento do efetivo cumprimento das decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

Durante o ano de 2023, houve uma redução da quantidade de demandas judiciais que tramitaram pela Assessoria Jurídica, em relação ao ano de 2022. Em 2023 foram recebidas cerca de **851 (oitocentos e cinquenta e uma)** demandas judiciais, sendo que desse total, **365 (trezentos e sessenta e cinco)** foram só cumprimentos de decisões, cujos processos são acompanhados pela Assessoria Jurídica, que também forneceu subsídios para cerca de **454 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais)** ações judiciais, por meio de ofício, telefone, e mensageiro eletrônico. Houve ainda o recebimento e processamento de **32 (trinta e dois)** mandados, cujas ações foram analisadas e as informações necessárias foram repassadas à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração das defesas do Instituto nas respectivas ações.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA EM 02/04/2024 09:11:26

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 02/04/2024 08:55:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TALYSON BISPO MARINHO EM 02/04/2024 08:47:09

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 12BCEFD20194217C





GOVERNO DO
TOCANTINS



O quadro abaixo demonstra de forma ilustrativa o quantitativo das atividades relacionadas às demandas judiciais.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
MANDADOS	4	6	2	2	3	4	2	2	0	2	4	1	32
CUMPRIMENTO DE DECISÃO	17	33	18	20	51	41	36	34	29	35	29	22	365
SUBSÍDIOS E INFORMAÇÕES	31	31	13	32	67	47	91	42	22	26	38	14	454

A redução no número de demandas ocorreu, principalmente, em razão das ações que vinham sendo ajuizadas desde 2021 por militares inativos, questionando a alíquota de contribuição aplicada estipulada pela Lei Federal nº 13.954/2019, as quais geraram uma grande demanda de cumprimentos em 2022, todavia tal situação foi sanada com o julgamento do Tema 1.177/STF, bem como a edição da Lei Estadual nº 4.129/2023 que criou o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins e estabeleceu a alíquota 14% (quatorze por cento).

Houve um grande volume de cumprimentos de decisões relacionados a cancelamento de benefício dos servidores *“Remanescente do Estado do Goiás”* concedidos judicialmente. Desde o ano de 2015 o Igeprev vinha sendo condenado em primeira e segunda instância a conceder aposentadorias a ex servidores que já estavam aposentados no Regime Geral, sob entendimento de que deveriam estar aposentados pelo Regime Próprio. Todavia, no julgamento do Tema 1.254 o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que *“somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público.”*

Com isso, todas as aposentadorias concedidas por força das ações que ainda não haviam transitadas em julgados foram canceladas, e restabelecidas no Regime Geral.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA EM 02/04/2024 09:11:26

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 02/04/2024 08:55:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TALYSON BISPO MARINHO EM 02/04/2024 08:47:09

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 12BCEFD20194217C





GOVERNO DO
TOCANTINS



Dos benefícios cancelados em 2023, foi apurado um montante de mais de **R\$10.300,00 (dez milhões e trezentos mil reais)** de valores a serem restituídos ao Instituto, referente aos benefícios pagos aos ex segurados enquanto aposentados pelo Igeprev. Para ressarcimento ao erário, a Procuradoria Geral do Estado já está trabalhando nas respectivas execuções.

Os demais cumprimentos e informações dividem-se entre ações de aposentadoria, revisão de benefício, os quais se destaca as revisões em razão da concessão de evoluções funcionais posteriores a aposentadoria, isenção de imposto de renda e pensão por morte.

Em relação aos pagamentos efetuados pelo Igeprev decorrentes de condenações em processos judiciais, em 2023 a autarquia recebeu **48 (quarenta e oito)** ordens para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) e **29 (vinte e nove)** ordens para pagamento por meio de Precatório.

Vale frisar que o pagamento das Requisições de Pequeno Valor e Precatórios devidos pelo Igeprev seguem o rito do Regime Geral previsto no Art.100 e 87 da CRFB/88, posto que o Igeprev não é integrante do Regime Especial previsto no art. 101 e seguintes do ADCT, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 109, 113 e 114, todas de 2021.

No Estado do Tocantins, em complemento ao disposto no Art.87 do ADCT, o art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 17 de novembro de 2010, define como obrigação de pequeno aquela cujo valor seja igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

Os prazos para pagamento das requisições de pequeno valor e precatórios são diferenciados, de modo que a quitação da RPV dispõe de 60 dias para pagamento. Por outro lado, para efetivar o pagamento de Precatório, a autarquia pode fazê-lo até o final do exercício seguinte quando a ordem for apresentada até 02 de abril (Art.100, §5º, CF/88).

No que tange a atualização dos precatórios e RPV, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em março de 2022, a Resolução Nº 448 de 25/03/2022, de modo a atender o estabelecido nas Emendas Constitucionais (EC) 113 e 114, de 2021, que alterou o índice de correção, que passou a ser a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA EM 02/04/2024 09:11:26

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 02/04/2024 08:55:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TALYSON BISPO MARINHO EM 02/04/2024 08:47:09

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 12BCEFD20194217C





GOVERNO DO
TOCANTINS



Em razão a edição da EC 113/2021, ficou assentado que nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa Selic acumulado mensalmente, isso independentemente da natureza do precatório e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora.

A normativa do CNJ estabelece que não poderá incidir juros de mora durante o período de graça – compreendido entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, de 2 de abril até o fim do exercício financeiro seguinte, conforme o artigo 100 da Constituição Federal.

No exercício 2023, foi dispensado um total de **R\$ 3.317.638,87 (três milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)** para pagamento das obrigações de pagar imposta por decisão judicial, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ORDENS DE PAGAMENTO RECEBIDAS PELO IGEPREV DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS - 2023		
MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR
RPV	48	R\$ 183.448,47
PRECATÓRIO	29	2.628.585,85
REGULARIZAÇÃO DE BLOQUEIOS – ANOS ANTERIORES	-	505.604,55

O valor de **R\$505.604,55 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, foi utilizado para regularização dos bloqueios judiciais efetuados nas contas do Institutos em anos anteriores, e que se encontravam em discussão nas respectivas ações, mas que resultaram na conversão do bloqueio em penhora.

As requisições de pequeno valor de maior incidência foram de honorários de sucumbência dos processos em que o Igeprev foi parte vencida, sendo que o crédito principal dessas ações integrou o regime de precatórios, pois os valores superaram o definido como de pequeno valor no Estado do Tocantins.

Os precatórios de maior incidência foram a respeito de revisões de anuenciadaria, reserva e reforma, como implemento de progressões, promoções, e

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA EM 02/04/2024 09:11:26

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 02/04/2024 08:55:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TALYSON BISPO MARINHO EM 02/04/2024 08:47:09

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 12BCEFD20194217C





GOVERNO DO
TOCANTINS



conversão de benefícios proporcionais para integrais; como também o a restituição de contribuição previdenciária, pagamento retroativo de aposentadorias dos servidores “Remanescentes de Goiás” que migraram do Regime Geral de Previdência Social -RGPS para o RPPS, por determinação judicial cujas ações já transitaram em julgado.

Em relação aos processos em que o Igeprev foi demandado e vencido, até o final do ano de 2023 a autarquia provisionou um passivo judicial de aproximadamente **R\$20.016.599,64 (vinte milhões, dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)** para pagamento nos anos de **2024** e seguintes¹.

No que se refere a atuação e controle de prazos judiciais em que o Igeprev é parte, o trabalho é feito exclusivamente por meio da Procuradoria-Geral do Estado, que por sua vez, direciona as demandas para o Instituto ou para providenciar o cumprimento da obrigação, ou prestar informações necessárias para subsidiar a defesa desta Autarquia.

Além disso, há uma comunicação direta com a Procuradoria-Geral do Estado por meio de mensageiro eletrônico, ofícios, bem como uma planilha para controle interno.

Palmas-TO, 1º de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

TÁLYSON BISPO MARINHO

Gerente do Contencioso Judicial e de Precatórios

(Assinado Eletronicamente)

DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

(Assinado Eletronicamente)

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA

Presidente

1

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA EM 02/04/2024 09:11:26

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA EM 02/04/2024 08:55:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TÁLYSON BISPO MARINHO EM 02/04/2024 08:47:09

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 12BCEFD20194217C

